

Lei Ordinária de Lajeado-RS, nº 5849 de 20/12/1996

ESTABELECE PENALIDADES AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES MENORES DE IDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOPOLDO PEDRO FELDENS, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão seus Alvarás de Funcionamento suspensos ou cassados pelo Município as casas noturnas, os bares, os restaurantes e os estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a menores de idade, em infração aos dispositivos legais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A pena de suspensão do Alvará será aplicada por 30 (trinta) dias, por ocasião da primeira autuação, do estabelecimento, além de multa de 200 UFIRS (duzentas Unidades Fiscais de Referência), revertendo o valor em benefício do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A pena de cassação definitiva do Alvará de Funcionamento dar-se-á no caso de reincidência da infração.

Art. 2º - A autuação processar-se-á por agente fiscalizador do Município, através da ação de rotina e obrigatoriamente por denúncia.

§ 1º - As denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao Município, através da apresentação ou envio de cópia do registro de ocorrência denunciando o fato em delegacia de polícia ou defesa do consumidor.

§ 2º - Fica assegurado o direito de ampla defesa ao comerciante denunciado, no prazo de 15 (quinze dias) após a data de autuação, devendo o recurso ser analisado e despachado pelo Município, também em 15 (quinze) dias.

Art. 3º - O Município dará conhecimento da presente Lei ao comércio em geral.

Art. 4º - Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1996.

LEOPOLDO PEDRO FELDENS
Prefeito.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
MARISA CECÍLIA WICKERT BASTOS
Secretária de Administração.